

DECRETO Nº 3.448, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME.



O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** Municipal, em seu artigo 69, incisos VI e VII, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME, aprovado por seus membros em 1º de agosto de 2019, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Barbosa, 23 de setembro de 2019.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Conferido por Daniel Francisco Scotta, Assessor Jurídico.

Redigido por Rodrigo Stradiotti,
Secretaria Municipal da Administração.

Registre-se e publique-se

, Em 23 de setembro de 2019.

Clarisse Fátima Lagunaz,
Secretária Municipal da Administração.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARLOS BARBOSA

Capítulo I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação - CME, reestruturado pela Lei Municipal nº **3.658**, de 06 de junho de 2019, e integrante do Sistema Municipal de Ensino criado pela Lei Municipal nº **3.659**, de 06 de junho de 2019, reger-se-á por este Regimento, observados os dispositivos legais pertinentes.

Art. 2º O CME é órgão consultivo, normativo, propositivo, deliberativo e fiscalizador na

área de educação do Sistema Municipal de Ensino no âmbito do Município de Carlos Barbosa.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO, DOS CONSELHEIROS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O CME é composto por 12 (doze) membros, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, representantes das seguintes entidades:

I - 02 (dois) membros da Secretaria Municipal da Educação;

II - 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação;

III - 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Administração/Assessoria Jurídica;

IV - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;

VI - 01 (um) membro indicado pelas Escolas Municipais de Educação Infantil;

VII - 01 (um) membro indicado pelas Escolas Municipais de Ensino Fundamental;

VIII - 01 (um) membro indicado pelas Escolas de Ensino Especial;

IX - 01 (um) membro indicado pelas Escolas Particulares de Educação Infantil;

X - 01 (um) membro indicado pelos Conselhos Escolares, representando os pais/responsáveis;

XI - 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carlos Barbosa, representando os servidores públicos.

Parágrafo único. A posse dos conselheiros deverá ocorrer imediatamente após a nomeação, na 1ª reunião do CME.

Art. 4º Os membros que compõem o CME devem exercer suas atividades no Município de Carlos Barbosa.

Art. 5º Perderá o mandato, o Conselheiro que faltar a três reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, consecutivas, ou cinco intercaladas, no prazo de um ano, sem se fazer representar. Neste caso, o Presidente comunicará ao Prefeito Municipal e à entidade representada.

Parágrafo único. Em caso de vacância por perda de mandato ou desligamento pedido, o suplente assumirá como membro titular e, na sua impossibilidade o Presidente do

Conselho Municipal de Educação solicitará à entidade que este representava, a indicação de um representante que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Os suplentes dos Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho sem direito a voto.

Parágrafo único. Em caso de vacância por substituição do membro titular ou afastamento por perda de mandato ou desligamento a pedido, o Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitará à entidade que este representava, a indicação de um novo representante que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º O Conselheiro que, convocado, não puder comparecer à reunião deverá comunicar a impossibilidade ao respectivo suplente, para os devidos fins, tendo o suplente direito a voto.

Art. 8º Qualquer Conselheiro poderá participar, sem direito a voto, nos trabalhos das comissões de que não seja membro.

Art. 9º São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Educação:

I - comparecer a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão e justificando, com antecedência, eventual ausência;

II - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Plenário;

III - votar os encaminhamentos apresentados pela Secretaria e pela Presidência;

IV - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Educação;

V - propor ao Plenário a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do Conselho, bem como da Política Municipal de Educação;

VI - solicitar à Presidência as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

VIII - participar de eventos representando o Conselho, quando devidamente autorizado pelo Presidente ou pelo Plenário;

IX - divulgar suas manifestações, quando representar o Conselho em eventos, de acordo

com os posicionamentos deliberados pelo plenário, e apresentar relatórios de sua participação aos demais conselheiros;

Parágrafo único. Nenhum Conselheiro pode recusar-se de executar qualquer tarefa que lhe tenha sido atribuída pela Presidência sem uma justificativa.

Art. 10 Em caso de exoneração do membro, por qualquer motivo, far-se-á nova definição na forma dos dispositivos das Lei Municipal nº 3.658, de 06 de junho de 2019.

Capítulo III DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 11 O CME elegerá na primeira reunião do ano, dentre seus membros, a presidência (Presidente e Vice-Presidente), em votação que ficará a critério dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único. O Presidente e Vice-Presidente terão mandato de 01 (um) ano, podendo os mesmos serem reconduzidos por uma única vez.

Art. 12 São atribuições do Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CME;
- III - Aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- IV - Colocar as matérias em discussão e votação;
- V - Anunciar os resultados das votações, decidindo-as em caso de empate;
- VI - Tomar as providências indispensáveis ao regular funcionamento do CME e solicitar, a quem de direito, os recursos necessários ao atendimento de seus serviços;
- VII - Propor alterações ao presente Regimento;
- VIII - Comunicar ao Poder Executivo a perda ou término do mandato dos membros do CME;
- IX - Representar o CME em atos oficiais, podendo delegar esta função a um ou mais conselheiros;

X - Conceder a palavra aos membros do CME, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto em pauta;

XI - Determinar a leitura de atas e das comunicações que entender convenientes nas reuniões do CME;

XII - Assinar as atas, quando aprovadas, juntamente com os demais membros do CME;

XIII - Assinar, juntamente com o secretário, a presença dos membros do CME às reuniões ordinárias e extraordinárias;

XIV - Solicitar à Secretaria Municipal da Educação assessoramento técnico temporário, quando julgar necessário, para as tarefas do CME;

XV - Autorizar as despesas de interesse do CME, dentro do orçamento previsto para o exercício vigente;

XVI - Designar Comissões Especiais para desincumbir tarefas afetas ao CME;

XVII - Apresentar ao Colegiado e ao Poder Executivo um relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CME;

XVIII - Comparecer semanalmente à sede do CME para desincumbir-se de tarefas inerentes ao cargo;

XIX - Solicitar, quando julgar necessária, a presença de especialistas, autoridades ou grupo de pessoas ligadas ao assunto em questão, para que prestem esclarecimentos, orientações e/ou participem da discussão da matéria em pauta.

Art. 13 O Vice-Presidente substituirá o Presidente em caso de impedimento e terá as mesmas atribuições do Titular.

SESSÃO II SECRETARIA

Art. 14 Juntamente com a eleição da presidência, o CME elegerá, dentre seus membros, a secretaria (1º Secretário e 2º Secretário), em votação que ficará a critério dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único. O 1º Secretário e 2º Secretário terão mandato de 01 (um) ano, podendo os mesmos serem reconduzidos por uma única vez.

Art. 15 Ao 1º Secretário compete:

I - redigir as atas das reuniões e distribuí-las aos demais conselheiros, para conhecimento e deliberação;

II - redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;

III - manter os serviços administrativos e de arquivo da Secretaria atualizados e em ordem;

IV - prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;

V - receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;

VI - fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

VII - cumprir todas as tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência;

VLII - prestar as informações que lhe forem solicitadas, quanto aos expedientes, pela Presidência;

LX - manter organizado o acervo do material de legislação para consulta e estudo dos assuntos de interesses do Sistema Municipal de Ensino;

X - expedir documentos solicitados, após autorização da Presidência.

Parágrafo único. O Secretário poderá solicitar à Secretaria Municipal da Educação assessoramento técnico, quando julgar necessário, para exercer suas competências.

Art. 16 O 2º Secretário auxiliará o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições.

Art. 17 O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em caso de impedimento e terá as mesmas atribuições do Titular.

Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18 São órgãos do CME:

I - Plenário;

II - Comissões.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 19 O plenário reunir-se-á conforme artigo 10. da Lei Municipal nº 3.658, de 06 de junho de 2019.

Art. 20 As deliberações do Conselho Municipal da Educação serão tomadas por maioria simples, tendo o Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 21 O plenário do Conselho Municipal da Educação poderá solicitar a presença de especialistas, autoridades ou grupo de pessoas ligadas ao assunto em questão, para que prestem esclarecimentos, orientações e/ou participem da discussão da matéria em pauta.

Art. 22 De cada reunião ordinária ou extraordinária será lavrada ata.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES

Art. 23 O Conselho Municipal de Educação manterá Comissões conforme artigo 11 da Lei Municipal nº 3.658, de 06 de junho de 2019.

Art. 24 As comissões permanentes escolherão, na primeira reunião do ano, dentre seus membros, seus coordenadores.

Parágrafo único. Os coordenadores terão mandato de 01 (um) ano, podendo os mesmos serem reconduzidos por uma única vez.

Art. 25 As Comissões Especiais terão caráter temporário para o estudo de assuntos específicos, visitas ou vistorias *in loco* em estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino e serão dissolvidas quando concluídas as tarefas para as quais foram constituídas.

Parágrafo único. As comissões especiais terão prazo de 60 dias, prorrogável por igual período, para concluir as tarefas para as quais foram constituídas.

Art. 26 As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria simples, tendo o Coordenador o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 27 As decisões das Comissões, após assinadas pelos membros, serão sempre submetidas à deliberação do plenário, pela Presidência.

Art. 28 As comissões poderão solicitar a presença de especialistas, autoridades ou grupo de pessoas ligadas ao assunto em questão, para que prestem esclarecimentos, orientações e/ou participem da discussão da matéria em pauta.

§ 1º A composição das Comissões Permanentes e Comissões Especiais poderá ser alterada, a qualquer tempo, em razão do trabalho ou em função do interesse do conselheiro, a ser avaliado pelo plenário.

§ 2º As comissões permanentes e comissões especiais reunir-se-ão com o quorum mínimo

de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e periodicidade a ser definida pelo plenário.

Art. 29 Qualquer Conselheiro poderá participar, sem direito ao voto, nos trabalhos das Comissões de que não seja membro.

§ 1º O conselheiro nomeado durante o ano em curso exercerá as suas atribuições na comissão integrada por seu antecessor, salvo outra deliberação do plenário.

Art. 30 De cada reunião de comissão será lavrada ata em livro próprio na Secretaria do CME

Capítulo V DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA FÍSICA E APOIO EXTERNO

Art. 31 O Conselho Municipal de Educação funcionará em estrutura a ser disponibilizada pela Administração Municipal.

Art. 32 O Conselho Municipal de Educação contará com a colaboração de servidores da Administração Municipal para fornecer apoio técnico quando necessário.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES

Art. 33 As reuniões ordinárias e extraordinárias compõem-se de Expediente e Ordem do Dia.

Art. 34 O Expediente abrangerá a aprovação da ata da sessão anterior, leitura e encaminhamento das correspondências recebidas e expedidas e demais comunicações de ordem geral.

Art. 35 A Ordem do Dia abrangerá assuntos de interesse exclusivo do CME, discussão e votação da matéria incluída.

Parágrafo único. Em todas as reuniões os Conselheiros deverão assinar lista de presença, mencionando suas entidades.

Art. 36 Na ata de cada reunião constará:

I - a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II - os fatos ocorridos no expediente;

III - a síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constantes da ordem do dia, com a respectiva votação;

IV - as demais ocorrências da sessão.

SEÇÃO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 37 As deliberações de qualquer natureza serão formalizadas através de:

I - Parecer;

II - Resolução;

III - Indicação;

IV - Relatório Circunstanciado;

V - Ofício.

§ 1º O CME responderá a consultas oriundas de órgãos públicos ou privados através de Pareceres que terão numeração própria para cada ano civil e conterão o relato do assunto, a análise da matéria e a conclusão da Comissão designada para tanto, devendo constar data de sua aprovação pelo plenário;

§ 2º Os atos normativos do CME serão formalizados através de Resoluções que terão numeração própria para cada ano civil, constando data de sua aprovação pelo plenário;

§ 3º Recomendações do CME a qualquer órgão público ou particular, no que concerne a educação, na área de abrangência do Sistema Municipal de Ensino, será formalizada através de Indicações que terão numeração própria para cada ano civil, constando data de sua aprovação pelo plenário;

§ 4º Um relato escrito, após uma visita "*in loco*" ou um enunciado com todas as circunstâncias constatadas por comissão designada será formalizado através de um Relatório Circunstanciado, no qual deve constar o assunto, a análise da matéria, o posicionamento da Comissão designada e data de sua aprovação pelo plenário;

§ 5º A comunicação formal entre CME e quaisquer entidades e órgãos, públicos ou privados, será feita através de Ofícios que terão numeração própria para cada ano civil, constando data de sua aprovação pelo plenário;

Art. 38 As resoluções emitidas pelo Conselho Municipal de Educação serão homologados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo posteriormente ser amplamente divulgados na comunidade.

Art. 39 O Chefe do Poder Executivo poderá devolver, para reexame, as decisões normativas que devam ser por ele homologadas.

Parágrafo único. O pedido de reexame de que trata o caput do artigo, deve ser acompanhado da devida justificativa.

Art. 40 Os processos ou matérias enviados ao CME deverão ser protocolados e distribuídos pela Presidência às Comissões para estudo e parecer.

Art. 41 Os processos que forem encaminhados ao CME serão avaliados e, havendo necessidade de providências, serão devolvidos à Instituição de origem.

Parágrafo único. Após tomadas as providências pela Instituição, os processos retornarão ao CME para nova análise.

Art. 42 O Conselho Municipal de Educação fiscalizará ou diligenciará no que lhe couber, da seguinte forma:

I - com visita especial registrando-se em livro próprio do Conselho Municipal de Educação;

II - com análise minuciosa do fato apresentado;

III - com a elaboração de um parecer técnico;

IV - com o encaminhamento do referido ato ao Órgão interessado, para fins de que sejam tomadas as providências julgadas necessárias.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 As alterações deste regimento, após aprovadas pelo plenário, serão encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, que, após aceitas, as decretará passando a fazer parte integrante do Regimento do CME.

Art. 44 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ouvidos os membros que integram o CME.

Art. 45 Compete ao CME manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação da Federação.

Art. 46 Os membros integrantes do CME, quando em representação fora do Município ou a serviço do Órgão Colegiado, tem direito ao ressarcimento das despesas, por parte da Municipalidade, mediante comprovação das mesmas.

Art. 47 Este Regimento foi aprovado pelo CME e entrará em vigor a partir da publicação do Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 48 Aos membros do Conselho serão fornecidos documentos comprobatórios de participação junto ao Colegiado, através de atestados, efetividades e outros.

Art. 49 O recesso dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Carlos Barbosa será de 60 (sessenta) dias, sendo 15 (quinze) dias no mês de julho e 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do dia 20 de dezembro.

Art. 50 Os conselheiros deverão manter uma relação de urbanidade e respeito com todos os integrantes do Conselho e demais pessoas que vierem a participar das reuniões plenárias.

Art. 51 As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

Art. 52 Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e entrará em vigor a partir da publicação do Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Carlos Barbosa, 1º de agosto de 2019.

[Download do documento](#)